DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2986/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/764/2014
PROTOCOLO	:	1478172
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	VERA MARA DE ARAUJO FERREIRA

EMENTA. TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidora, *ex officio*, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 579, de 17 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.620, de 19 de fevereiro de 2014, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA – 7ICE - 3473/2014 (peça 2) se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso II, artigo 91, inciso I, alínea "d", artigo 47, inciso III e artigo 54, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n° 579/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 6706/2014 (peça 3) opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, à medida que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, inciso I, artigo 70 e artigo 173, inciso I, alínea "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada da servidora VERA MARA DE ARAÚJO FERREIRA, inscrita no CPF/MF n° 321.480.381-68 (Cargo – Cabo PM);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator